

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 54/2018

PREGÃO PRESENCIAL N°. 40/2018

Data de recebimento das Propostas: até às 09:00 horas do dia 20/12/18.

Data de Abertura: 20/12/18.

Horário: 09:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Rancho Queimado.

O MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados; com obediência ao disposto na Lei n°. 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei n°. 8.666/93 e demais legislação complementar, Lei Complementar n°. 123/2006; Decreto Municipal 1349/2005, que regulamenta a utilização na modalidade pregão, que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO** devendo as propostas serem entregues ao Pregoeiro ou membro de sua Equipe de Apoio na Prefeitura Municipal de Rancho Queimado, localizada na Praça Leonardo Sell, 40, Centro, nos seguintes termos:

1 - OBJETO:

1.1 - A presente Licitação tem por objeto a aquisição de **02 (DOIS) VEÍCULOS UTILITÁRIOS DE 7 LUGARES** para atender a Secretaria de Educação no transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme características e especificações constantes no Anexo I, Termo de Referência.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

2.2 - **NÃO** poderão participar da presente licitação as empresas:

- a) Em processo de dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
- b) Suspensas de contratar com a União, Estados e Municípios;
- c) Impedidas de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, conforme dispõe o artigo 7º da Lei n°. 10.520 de 2002;
- d) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Em recuperação judicial;
- f) Cujas falências tenham sido decretadas, sob concurso de credores;
- g) Constituídas sob a forma de cooperativa de mão de obra;

2.3 - É vedada a participação de empresas em consórcio.

2.4 - É vedado ao licitante executar qualquer tipo de subcontratação dos serviços descritos neste edital.

2.5 - As empresas interessadas em participar deste Pregão apresentarão, na data e horário determinados no preâmbulo deste Edital, os documentos requeridos para este Pregão, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro ou membro de sua Equipe de Apoio nos respectivos envelopes:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2018
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2018
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ

2.6 – Os envelopes deverão estar lacrados e devidamente identificados conforme modelo acima.

3 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até às 17 horas do dia 17/12/2018, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal; cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de quarenta e oito horas.

3.1.2 - Não serão reconhecidas as impugnações e os recursos interpostos enviados por e-mail e vencidos os respectivos prazos legais.

3.2 - Decairão do direito de impugnar os termos do presente Edital as licitantes que não apontarem as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até às 17 horas do dia 17/12/18. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

3.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4 - DO CREDENCIAMENTO:

4.1 - Ao iniciar-se a sessão, os representantes das interessadas em participar do certame ora em pauta deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro,

devidamente munidos de documentos que os autorizem a participar de licitações, nos termos previstos pelo inciso IV do artigo 11 do Decreto n.º 3.555/2000.

4.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder a todas as exigências previstas neste Edital em nome de sua representada.

4.3 - Por CREDENCIAMENTO entenda-se a apresentação dos seguintes documentos:

a) Apresentação de documento original de identidade do representante da licitante;

b) Procuração por instrumento público ou particular. Sendo a procuração por meio de instrumento particular, esta deverá estar acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante etc.), que comprove a capacidade de representação.

c) Declaração, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, em que a licitante deverá declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital;

d) Certidão Simplificada da Junta Comercial, no caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, emitida no ano civil corrente. Em caso da não entrega deste documento, o licitante não poderá gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;

4.4 – Caso o representante seja sócio da licitante com poderes de representação, ou titular de firma individual, deverá apresentar os documentos (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata da sua eleição, etc.) nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Cada participante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: Proposta Comercial e Documentos de Habilitação;

5.2 – Os conjuntos de documentos relativos à Proposta Comercial e aos Documentos de Habilitação deverão ser entregues, separadamente, em envelopes lacrados, identificados com nome do órgão, número do processo administrativo e do pregão, razão social e CNPJ da proponente, (conforme modelo apresentado do item 2.5 deste edital);

5.3 – Os documentos necessários à participação no presente pregão deverão ser apresentadas em original, com suas respectivas cópias para serem autenticadas pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal;

6 – DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 – A Proposta Comercial deverá ser apresentada conforme modelo sugerido no Anexo III, com todos os campos preenchidos.

6.1.1 - Anexar à proposta a relação dos prestadores de assistência técnica autorizada situados no estado, com endereço completo, CEP, telefone, fax e e-mail.

6.2 - Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, será considerado o de menor valor.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter:

a) Documentação quanto à habilitação jurídica:

I – Cédula de identidade ou CPF do representante da empresa;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Documentação quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ ou no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

c) Documentação quanto à qualificação econômico-financeira:

I – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo expedidor judicial da sede da pessoa jurídica;

d) Declarações:

I - Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Não emprega menores de idade).

II – Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração.

7.2 – Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123 de 14/12/2006:

7.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação.

7.2.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3 Eventualmente, o pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emitidas por sítios oficiais para comprovar a habilitação da licitante.

7.4 Documentos e certidões que não apresentem expressamente data de validade serão considerados como válidos até 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão.

8 DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 – Após o credenciamento, a Pregoeira receberá de cada licitante o envelope nº 1 “Proposta Comercial” e o envelope nº 2 “Documentos de Habilitação” dos representantes presentes;

8.2 – Após o recebimento dos envelopes a que se refere o item 8.1 deste edital pela Pregoeira, e iniciada a abertura dos envelopes, não mais serão admitidas no certame novas licitantes;

8.3 – Será aberto, primeiramente, o envelope “Proposta Comercial”, cujas folhas serão conferidas e rubricadas pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio;

8.4 – Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e aceito pela Pregoeira.

9 DA ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO

9.1 – Aberto o envelope nº 1 “Proposta Comercial”, a Pregoeira informará aos participantes presentes os respectivos valores ofertados;

9.1.1 – Estando classificadas as propostas de preços, verificar-se-á quais estão dentro do patamar máximo estipulado pela administração, e assim, proceder a continuidade dos trabalhos;

9.1.2 – Para efeito de classificação, será observado o critério de MENOR PREÇO;

9.3 - Será classificada a licitante da proposta de **MENOR PREÇO**, por item cotado e também as propostas daquelas licitantes com preços até 10% (dez por cento), superiores ao valor mais baixo ofertado, para que seus autores participem dos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor; conforme preceitua o Art. 4º, inciso VIII da Lei nº. 10.520/2002.

9.4 - Quando não houver pelo menos três propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que tenham sido os índices apresentados.

9.5 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

9.6 - O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior valor e, as demais, em ordem decrescente de valor.

9.8 - A desistência do representante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final da etapa competitiva.

9.9 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente à penalidade de MULTA, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da presente licitação.

9.10 - Será desclassificada a Proposta Comercial que contiver preço condicionado a prazos ou vantagens de qualquer natureza não previstos neste Edital.

9.11 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na Proposta Comercial, prevalecerão as da proposta.

10 DA ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO

10.1 – Efetuados os procedimentos previstos no item 9 deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope nº 2, referente aos Documentos de Habilitação da respectiva licitante.

10.2 – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos para a habilitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

10.3 – Constatado o atendimento às exigências contidas neste edital e seus anexos, a licitante será declarada vencedora, e a Pregoeira adjudicar-lhe-á o objeto do certame;

10.4 – Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, e procedendo à habilitação da nova licitante, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital, sendo então a nova licitante declarada vencedora pela Pregoeira;

10.5 – Não havendo interposição de recurso, a Pregoeira encerrará a sessão;

10.6 – O processo, devidamente instruído, será encaminhado para a autoridade competente para fins de homologação e contratação;

10.7 - Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas as licitantes presentes, as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para a habilitação e os recursos interpostos. A referida ata deverá ser assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes à sessão.

10.8 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados e serão arquivados como parte do Processo Administrativo, não sendo em nenhuma hipótese devolvidos aos licitantes.

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Após a declaração da licitante vencedora do certame em pauta, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra razões em igual número de dias, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1 – O recurso a que se refere o item anterior deverá ser protocolizado presencialmente junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

11.1.2 - Não serão reconhecidas as impugnações e os recursos interpostos enviados por e-mail e vencidos os respectivos prazos legais.

11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, quando do anúncio da proposta vencedora, implicará a perda do direito de recurso e a adjudicação do objeto do Edital à licitante vencedora.

11.3 - O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Licitações, localizado no Paço Municipal.

11.5 - Decididos os recursos, a autoridade competente determinará a contratação com a adjudicatária.

11.6 - Os recursos interpostos após o encerramento da sessão não serão conhecidos, tampouco as impugnações intempestivas.

12 DO CONTRATO

12.1 - A formalização do ajuste dar-se-á por meio de Termo Específico de Contrato, cuja minuta, que constitui o Anexo VI do presente Edital, foi previamente examinada pela Procuradoria Municipal.

12.2 - A licitante vencedora deverá obrigatoriamente, quando da assinatura do contrato, estar com o seu cadastramento e a sua habilitação regulares perante o Município;

12.3 - Se a licitante vencedora não assinar, injustificadamente, o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da convocação para celebrá-lo, é facultado ao Município, a seu critério:

- a) Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Termo de Contrato em igual prazo; ou
- b) Revogar a licitação.

12.4 – A licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, conforme subitem anterior, poderá receber multa, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado na presente licitação.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes para a aquisição objeto desta licitação correrão através dos recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

Entidade: Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Projeto/Atividade: 1.004 – Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos - obras

Dotações: 220 – Complemento do elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.83 (0083)
Aplicações diretas

14 - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

14.1 - Os recebimentos da aquisição objeto do presente Edital dar-se-ão conforme o descrito no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e conforme o disposto a seguir:

14.2 - O recebimento definitivo da aquisição dar-se-á apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante no Edital e seus Anexos.

14.3 - Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, objeto será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes no subitem 16.3 deste Edital.

14.4 - Caso o fornecimento não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

14.5 - Os custos da substituição das unidades correrão exclusivamente à conta da empresa contratada.

14.6 - Os pagamentos referentes à aquisição serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias úteis contados da aceitação das faturas e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das faturas pelo servidor designado como Fiscal do Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização do objeto recebido, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital.

II- As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora do objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

15 – DAS PENALIDADES

15.1 - A licitante que entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato ou fraudá-la, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, bem

como o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações elencadas na ordem de compra ou contrato, sujeitará a contratada às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa indenizatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto adjudicado;

III - Multa moratória no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato (quando a infração implicar descumprimento do prazo pactuado);

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos, a critério da última;

V – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2 - Ocorrendo descumprimento do prazo de entrega do material (ainda que parcial) a contratada estará sujeita, conjuntamente e no mesmo ato, à advertência e multas moratória e indenizatória nos termos do item acima.

15.3 - No caso de persistência do vício poderão ser aplicadas as sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade nos termos do item anterior.

15.4 - O atraso poderá ensejar, ainda, o cancelamento do item faltante e/ou exclusão do fornecedor do pregão unilateralmente por parte da Administração.

15.5 - A vencedora estará sujeita à penalidade de suspensão temporária no caso de inadimplemento habitual com relação ao cumprimento da ordem de serviço ou reincidência reiterada em atrasos na prestação de serviços, a critério da Administração.

15.6 - A aplicação das sanções previstas nos itens I, II, III e IV desta seção serão precedidas de prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia do interessado.

15.6.1 – A aplicação da sanção prevista no item V desta seção serão precedidas de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia do interessado.

15.7 - No caso de aplicação de sanção caberá recurso ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de notificação ou publicação.

15.8 - A(s) multa(s) aplicada(s) à contratada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, a critério da última.

15.9 - Quando comprovado que o material não corresponde ao especificado no edital, obrigará-se a empresa contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena da contratante não considerar cumprida a obrigação.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - As normas que disciplinam o Pregão em pauta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o interesse da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

16.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da adequação e perfeita compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão em pauta.

16.3 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

16.5 - A adjudicação e a homologação do resultado deste Pregão não implicarão direito à contratação.

16.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal do Município, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

16.7 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

16.8 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.9 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura do presente Pregão, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos local e horário anteriormente estabelecidos.

16.10 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

16.11 - Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente.

16.12 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, no estado de Santa Catarina.

Constituem anexos deste edital:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo III: Declaração de Idoneidade para licitar e contratar com a Administração

Anexo IV: Modelo de Apresentação de Proposta Comercial

Anexo V: Declaração de não-emprego de menores

Anexo VI: Minuta de Contrato

Rancho Queimado, 04 de dezembro de 2018.

Cleci Aparecida Veronezi
Prefeita Municipal

Assessoria Jurídica Municipal
Aprovado em ____/____/____

ANEXO I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 54/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - 02 (dois) veículos utilitários de 7 lugares para atender a Secretaria de Educação no transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Esta aquisição justifica-se pela falta de veículos para efetuar o transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino em alguns trechos com menos fluxo, mas de igual importância e obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Transportes em efetuar a locomoção dos alunos.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
1	02	UN	Veículo com Motorização: 1.8 Combustível: Flex Ocupantes: 7 Ano/Modelo: 2018/2019 Cor: Branca Cambio: Manual com mínimo de 5 marchas Direção: hidráulica ou elétrica Cilindradas mínima: 1.700 Potencia mínima: 106 c.v. Acessórios: Ar condicionado, desembaçador traseiro, vidro e trava elétricos, tapetes internos, desembaçador traseiro, protetor de cárter, cintos de segurança todos com 3 pontos e câmara de ré.

4 – Valores referenciais de mercado:

Item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	Data da cotação	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Veículo de passeio 0 km, Chevrolet Spin 7 lugares 1.8 I LT 2018/2019	23/11/2018	02	81.990,00	163.980,00

2	Fiat Dobló Essence 7 lugares 1.8 16 V Flex 4 p 2018/2019	23/11/2018	02	87.906,00	175.812,00
3	Citroen C4 Gran Picasso 7 lugares 2018/2019	23/11/2018	02	149.990,00	299.980,00
MÉDIA (valor unitário)					R\$ 106.628,66

5 - Condições e prazos de entrega ou execução:

5.1 - Em até 60 (sessenta) dias para a entrega na Prefeitura Municipal de Rancho Queimado, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2 - O primeiro emplacamento do veículo deverá ser realizado em nome da Prefeitura Municipal de Rancho Queimado e fornecido por fabricante ou concessionário autorizado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como "Lei Ferrari", artigos 1º e 2º; Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, artigo 120 e Deliberação 64/2008 do CONTRAN, Item 2.12.

6- Prazo e condições de garantia:

6.1 - 1 (um) ano de garantia.

6.2 - Deverá possuir assistência técnica autorizada no Estado de Santa Catarina, bem como apresentar relação dos prestadores da assistência técnica autorizada, com endereço completo, telefone, fax, CEP, e-mail, etc., mais próximo do município de Rancho Queimado.

6.2.1 - No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o problema solucionado num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial.

6.2.2 - Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis (máximo), condicionada à aceitação do Contratante.

6.3 - É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo.

7- Condições e prazos de pagamento:

7.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Rancho Queimado/SC em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação do documento fiscal.

7.1.2 -A empresa detentora da ata de registro de preços apresentará ao Setor de Compras da Prefeitura a Nota Fiscal referente aos bens fornecidos.

7.1.3 - O Setor de Compras da Prefeitura terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.1.4 - A nota fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

7.1.5 - A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao detentor da ata de registro de preços, sem que este apresente Nota Fiscal.

7.3 - Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

8 – Fiscal do Contrato:

8.1 - João da Veiga, Secretário Municipal de Transportes.

9 – Informações Complementares:

9.1 - As mesmas constantes nas Especificação/Descrição (Especificação Técnica) e condições de garantia.

10 - Dotação orçamentária:

10.1 - Entidade: Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Projeto/Atividade: 1.004 – Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos - Obras

Dotações: 220 – Complemento do elemento: 4.4.90.00.00.00.00.0.1.83 (0083)

Aplicações Diretas

Rancho Queimado, 26 de novembro de 2018.

MECLET MARIA KAYSER
SECRETÁRIA DE ADM. E FINANÇAS

LENIR FRANCISCA PEREIRA
ORDENADOR DA DESPESA

ANEXO II

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 54/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 40/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa _____, CNPJ _____,
sediada _____, por intermédio de seu representante
legal, infra-assinado, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de
habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe, em atendimento ao inciso VII do
artigo 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

N.º da cédula de identidade: _____

OBS: DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO, NO ATO DO CREDENCIAMENTO, FORA DOS ENVELOPES.

ANEXO III

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 54/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 40/2018**

(Papel Timbrado - opcional)

DECLARAÇÃO

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o n.º (MATRIZ)
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a).....
portador(a) da Carteira de Identidade - RG n.º..... e do CPF
n.º.....DECLARA, sob as penas da lei, que é idônea para licitar ou contratar
com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, e que não sofre a
penalidade de suspensão que a impeça de licitar e de contratar com a Administração Pública
em geral, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato
impeditivo à sua habilitação.

Em,.....de.....de 20....

.....
(assinatura do representante legal)

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 54/2018 PREGÃO PRESENCIAL N°. 40/2018

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Nome e CPF do responsável pela assinatura do contrato:

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: No prazo de 60 (sessenta) dias corridos da ORDEM DE FORNECIMENTO.

Condições de entrega: O primeiro emplacamento do veículo será realizado em nome da Prefeitura Municipal de Rancho Queimado e fornecido por fabricante ou concessionário autorizado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como "Lei Ferrari", artigos 1º e 2º; Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, artigo 120 e Deliberação 64/2008 do CONTRAN, Item 2.12.

Prazo e condições de Garantia:

1 (um) ano de garantia total dos veículos.

Assistência Técnica e de Manutenção:

No período de garantia, os serviços de assistência técnica serão efetuados e o problema solucionado num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação

oficial, cabendo prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis (máximo), condicionada à aceitação do Contratante, quando houver justificativa por escrito.

- (ANEXAR À PROPOSTA A RELAÇÃO DOS PRESTADORES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA SITUADOS NO ESTADO, com endereço completo, CEP, telefone, fax e e-mail).

01 (Um) Veículo Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Furgoneta

Quantidade	Especificação	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Marca

DADOS PARA PAGAMENTO

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Data, CPF e Assinatura do responsável pela empresa

OBS: DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO DENTRO DO ENVELOPE Nº. 01.

ANEXO V

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 54/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 40/2018**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MENORES

_____, CNPJ _____
sediada na _____, por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe,
DECLARA expressamente que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho,
salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

N.º da cédula de identidade: _____

OBS: DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO DENTRO DO ENVELOPE N.º 02.

ANEXO VI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 54/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 40/2018**

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º. __/2018.

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA _____ PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS UTILITÁRIOS DE 7 LUGARES NOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO N.º. 40/2018.

O Município de Rancho Queimado, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º. 82.892.357/0001-96 com sede administrativa a Praça Leonardo Sell, n.º. 40, Centro, representado pela Prefeita Municipal Municipal, Sra. Cleci Aparecida Veronezi, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. _____, localizada na(o) _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.º. _____, expedida pela SSP/____, CPF n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo n.º. 15/2018, referente ao PREGÃO n.º. 15/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n.º. 10.520/2002, na Lei n.º. 8.666/1993 e demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a aquisição **02 (DOIS) VEÍCULOS UTILITÁRIOS DE 7 LUGARES** para atender a Secretaria de Educação no transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme características e especificações constantes no Anexo I, Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

2.1 – A presente contratação decorreu do Processo Administrativo nº. 54/2018, na modalidade de Pregão Presencial nº. 40/2018, sendo fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei nº. 10.520/2002; como também faz parte integrante do processo e contrato a proposta de preços do licitante vencedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 – O valor global para o presente contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2 – O pagamento será efetuado em sua totalidade em prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da nota fiscal junto ao Setor de Compras.

3.3 – Será considerado inadimplemento o atraso superior a 30 (trinta) dias.

3.4 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

3.5 – O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA indicada na proposta, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.6 – Os preços são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO.

4.1 – A forma de fornecimento será realizada através da emissão de ORDEM DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

5.1 – A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE no prazo de 60 (sessenta) dias corridos da ORDEM DE FORNECIMENTO, o objeto dela constante;

5.2 – O objeto constante da Cláusula Primeira deste ajuste deverão ser entregues, sem custo e sem frete à CONTRATANTE, devendo ser recebidos na Praça Leonardo Sell, 40, Centro, na cidade de Rancho Queimado, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas; e dar-se-á na forma de termo circunstanciado, na forma do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos serviços.

5.4 – Independente de qualquer declaração, o fabricante responde solidariamente pelos vícios ou defeitos do produtos, tendo em vistas as regras emanadas do art. 18 da Lei 8.078/90.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

6.1 – O prazo de execução e vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do presente, até o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1 - As despesas decorrentes para a aquisição objeto desta licitação correrão através dos recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

Entidade: Prefeitura Municipal de Rancho Queimado
Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
Projeto/Atividade: 1.004 – Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos - obras
Dotações: 220 – Complemento do elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.83 (0083)
Aplicações diretas

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

8.1 - 1 (um) ano de garantia.

8.2 - Deverá possuir assistência técnica autorizada no Estado de Santa Catarina, bem como apresentar relação dos prestadores da assistência técnica autorizada, com endereço completo, telefone, fax, CEP, e-mail, etc., mais próximo do município de Rancho Queimado.

8.2.1 - No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o problema solucionado num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial.

8.2.2 - Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis (máximo), condicionada à aceitação do Contratante.

8.2.3 - O primeiro emplacamento do veículo deverá ser realizado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rancho Queimado e fornecido por fabricante ou concessionário autorizado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como “Lei Ferrari”, artigos 1º e 2º; Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, artigo 120 e Deliberação 64/2008 do CONTRAN, Item 2.12.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

9.1 - São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

b) Entregar o objeto, dentro do prazo previsto, contado a partir da emissão da Ordem de Fornecimento;

c) Providenciar a substituição imediata do objeto que apresente inconsistência ou qualquer desacordo com o especificado no Termo de Referência, sem quaisquer ônus para o Município;

d) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

e) Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

f) Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais,

previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

g) Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

9.2 - São direitos e Obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Supervisionar a entrega do fornecimento e se encarregar do aceite do objeto, as anotações e posterior comunicação de eventuais falhas nos mesmos;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, realizadas pela Secretaria competente.

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.

d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

e) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

f) Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

g) Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; respeitados os direitos da CONTRATADA.

h) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABIVÉIS E DOS VALORES DAS MULTAS.

10.1 - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia que excede o prazo final de entrega do objeto deste Contrato, até o trigésimo dia; e

b) de 1% (um por cento) por dia de atraso, após o prazo da alínea anterior.

10.2 - As multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

l) **ADVERTÊNCIA** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e, a despeito delas, a regular prestação dos serviços não ficar inviabilizada;

II) **MULTA MORATÓRIA** de 0,3% (zero vírgula três por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas até 30 (trinta) dias, e 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, após 30 (trinta) dias;

III) **MULTA COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total do Contrato, em razão da inexecução total ou parcial do ajuste firmado, podendo esse valor ser descontado de pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou, ainda, quando for o caso, cobrado administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

IV) **SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

V) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.4 - As sanções previstas nas alíneas I, II, IV e V do Item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea III, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 87, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.5 - Outras penalidades poderão ser aplicadas em função da natureza da infração, de acordo com o previsto na Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

10.6 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal; e
- f) Falhar ou fraudar a execução do Contrato.

10.7 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.8 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.9 - A recusa sem motivo justificado do convocado em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido neste Instrumento, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, mediante notificação por escrito, garantido o contraditório e a ampla defesa pelo descumprimento de quaisquer Cláusulas ou condições que integram este Instrumento.

11.2 - Rescinde-se este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - lentidão do seu cumprimento ou entrega da máquina com especificações diversas daquela constante da Proposta de Preços, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução no prazo e nas condições estipuladas;

II - atraso injustificado da CONTRATADA no início dos fornecimentos;

III - paralisação dos fornecimentos sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

V - ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada, impeditiva do cumprimento das obrigações assumidas;

VI - dissolução da sociedade da CONTRATADA ou falecimento do seu Titular, no caso de firma individual; e

VII - insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exceto nos casos previstos nos incisos V e VI, desta Cláusula, a rescisão do Contrato acarretará para a CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

a) Responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) Retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE.

11.3 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL O CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e o Código Civil Brasileiro, em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do Direito.

12.2 – Integram este instrumento contratual, independentemente de transcrição:

a) Pregão Presencial 40/2018 e seus anexos; e

b) Documentos de Habilitação e Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

13.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO.

14.1 – A fiscalização da execução do objeto será exercida por servidor credenciado pela Prefeitura Municipal, cada um na Secretaria de sua competência, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

14.1.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato será o servidor JOÃO DA VEIGA, Secretário Municipal de Transportes.

14.2 – A fiscalização de que trata o item 14.1 não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.3 – Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

14.4 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo fornecimento executados pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.2 – As prorrogações do prazo de fornecimento do objeto serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

15.3 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93; sendo que, os quantitativos de fornecimento poderão sofrer alterações em virtude de acréscimos ou supressões, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o art. 65, §1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz - SC, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

16.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Rancho Queimado – SC, _____ de (mês) de 2.018.

Cleci Aparecida Veronezi
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: